



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer 164/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 80/2021, de 22 de julho de 2021, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de São Roque a firmar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 80/2021, datado de 22 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Roque a firmar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências, em atendimento ao inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas do termo de convênio, anexo a este Projeto de Lei.

Este convênio tem como objetivo principal a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos que são cuidados pelo Departamento de Saúde desta Prefeitura. Com isso, o Município receberá R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Governo Estadual e garantirá a saúde e a defesa dos animais domésticos da cidade.

É o necessário.

Pretende o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município, e assim, se faz necessária a autorização da Câmara Municipal.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Os convênios diferem do contrato, pois, enquanto neste há entre as partes interesses contrapostos (serviço e o preço), naquele, os partícipes se unem em busca de um objetivo comum.

Oportuno enfatizar que, além da autorização legislativa, o termo de convênio deve ser firmado entre os partícipes contendo os requisitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação do objeto a ser executado;
- II metas a serem atingidas;
- III etapas ou fases de execução;
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V cronograma de desembolso;
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a

ME TOURS TO SHE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 **CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447 **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

(...)

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas

das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da

imediata instauração de tomada de contas especial do

responsável, providenciada pela autoridade competente do

órgão ou entidade titular dos recursos.

Em atendimento ao princípio constitucional da

transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este

deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em

cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da

Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado,

dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões

permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis,

4

o quorum de votação é maioria absoluta, única discussão e votação e votação

nominal.

É o parecer, s.m.i

São Roque, 22 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER **ASSESSORA JURÍDICA**